

# EDIÇÃO N. 1719 PALMAS, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2023

## **SUMÁRIO**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	3
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	4
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	4
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	8
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	12
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS	23
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	25
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	26
10º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	27
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	27
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	29
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	30
7° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	31
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	33
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	34
5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	38
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	43



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/ ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### **PORTARIA N. 610/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020,

## RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 525, de 7 de junho de 2023, que designou os Promotores de Justiça da 7ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2023, conforme escala adiante:

7º REGIONAL		
ABRANGÊNCIA: Arapoema, Colinas do Tocantins, Colméia, Guaraí, Itacajá e Pedro Afonso		
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	
30/06 a 07/07/2023	1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins	

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de junho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

## **PORTARIA N. 614/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010573869202311, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça GUILHERME CINTRA DELEUSE para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Araguaína/TO, Autos n. 0019018-83.2018.8.27.2706, em 4 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de julho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA N. 622/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017,

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JOÃO LINO CAVALCANTE NETO, matrícula n. 121035, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe da Assessoria de Comunicação, no período de 3 a 9 de julho de 2023, durante o usufruto de Recesso Natalino 2021/2022 da titular do cargo Denise Soares Dias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de julho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

## **DESPACHO N. 256/2023**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA

PROTOCOLO: 07010585455202317

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, concedendo-lhe 5 (cinco) dias de folga para usufruto no período de 21 a 25 de agosto de 2023, em compensação aos períodos de 25 a 29/06/2018, 31/08 a 01/09/2019 e 23 a 24/11/2023, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de julho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

## **DIRETORIA-GERAL**

#### **PORTARIA DG N. 205/2023**

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 2ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010584925202325, de 30/06/2023, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício da Procuradoria de Justiça suso

#### **RESOLVE:**

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Benedicto José Ismael Neto, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 03/07/2023 a 20/07/2023, assegurando o direito de fruição desses 18 (dezoito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 4 de julho de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA Diretora-Geral/PGJ

#### **PORTARIA DG N. 206/2023**

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010585401202351, de 03/07/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

#### RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Mércia Helena Marinho de Melo, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 17/07/2023 a 28/07/2023, assegurando o direito de fruição desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 4 de julho de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA Diretora-Geral/PGJ

#### **PORTARIA DG N. 207/2023**

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010585426202355, de 03/07/2023, da lavra do(a) Promotor de Justiça/Coordenador do NAPROM,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2022/2023 do(a) servidor(a) Danyella Milhomem Santana Oliveira, a partir de 03/07/2023, marcado anteriormente de 20/06/2023 a 07/07/2023, assegurando o direito de fruição de 5 (cinco) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 4 de julho de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA Diretora-Geral/PGJ

#### **PORTARIA DG N. 208/2023**

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço a serdesenvolvido no(a) Departamento Administrativo – Área de Patrimônio, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010585189202322, de 30/06/2023, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso,

#### RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Cláudia Melo da Paz, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 03/07/2023 a 22/07/2023, assegurando o direito de fruição desses 20 (vinte) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 4 de julho de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA Diretora-Geral/PGJ

## **PORTARIA DG N. 209/2023**

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Centro de Apoio Operacional da Saúde, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010585486202378, de 03/07/2023, da lavra do(a) Promotora de Justiça/Coordenadora do CAOSAUDE,

#### RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Francisca Coelho de Souza Soares, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 01/07/2023 a 30/07/2023, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 4 de julho de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA Diretora-Geral/PGJ

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 024/2023 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 17/07/2023, às 14h (quatorze horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 024/2023.

processo n. 19.30.1534.0000553/2022-24, objetivando AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DURÁVEIS, SEMIDURÁVEIS E NÃO-DURÁVEIS, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 04 de julho de 2023.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

# ATA DA 176ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (12.06.2023), às quinze horas (15h), no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) para a sua 176ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se a ausência justificada do Procurador de Justiça José Demóstenes de Abreu. Constatou-se as presenças dos demais membros do Colegiado, estando o Dr. João Rodrigues Filho de forma remota, do Dr. Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, Vice-Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP), do Dr. Celsimar Custódio Silva, Promotor de Justiça Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça, do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público (SINDSEMP/TO), da Sra. Alane Torres de Araújo Martins, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público (Asamp), e de diversos membros e servidores da Instituição. Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1. Apreciação de atas; 2. Relatório de gestão do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública - GAESP (interessado: Dr. João Edson de Souza); 3. Relatórios de inspeção do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS e das 1ª e 2ª Promotorias de Justica de Cristalândia (interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público); 4. Readequação do quadro de servidores efetivos do Ministério Público do Estado do Tocantins. Proposta de alteração: 4.1 Resolução n. 001/2006/CPJ - "Dispõe sobre a regulamentação da organização, atribuição e quantitativo dos Cargos de Apoio Técnico-Administrativo das unidades administrativas do Ministério Público do Estado do Tocantins"; 4.2. Anexo I da Lei n. 3.472/2019 - "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências" (proponente: Procuradoria-Geral de Justiça); 5. Autos SEI 19.30.8060.0000080/2023-68 – Proposta de alteração da Resolução n. 001/2022/CPJ (proponente: Corregedoria-Geral do Ministério Público; pedido de vista: Procuradoria-Geral de Justiça); 6. E-doc 07010573966202396 - Proposta de alteração da Resolução n. 001/2022/CPJ (proponente: Coordenador do GAESP); e 7. Outros assuntos. De início, colocou-se em apreciação as Atas da 175ª Sessão Ordinária e da 154ª Sessão Extraordinária (ITEM 1), que foram aprovadas por unanimidade. Na sequência, a palavra foi concedida ao Promotor de Justiça João Edson de Souza para a apresentação do Relatório de Atividades do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP) em 2022 (ITEM 2), sob sua coordenação. Registrou de início que modificações ocorridas quando da instituição do GAESP, em substituição ao então Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GECEP), permitiram uma integração importante com o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), visto que

ambos lidam com temas muito sensíveis. Assim, destacou (i) a composição atual do grupo, que conta com os Promotores de Justiça Rafael Pinto Alamy e Saulo Vinhal da Costa, sob sua coordenação; (ii) o apoio administrativo exercido por uma técnica ministerial e duas estagiárias de pós-graduação; (iii) os eixos de atuação do GAESP, quais sejam, o controle externo da atividade policial; a titularidade da ação penal em juízo; a fiscalização da execução penal e da política penal; e a titularidade em juízo da exigibilidade de interesses de relevância social; (iv) o relatório quantitativo dos procedimentos extrajudiciais em trâmite; (v) o Sistema de registro de mortes decorrentes de intervenção policial (SRMIP); (vi) os processos judiciais e inquéritos policiais em trâmite; (vii) os procedimentos em andamento; e (viii) a audiência pública com o tema "Políticas em segurança pública e o combate aos altos índices de homicídios", a realizar-se em 23/06/2023, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça. Com a palavra, a Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira parabenizou o Coordenador do GAESP pelo brilhantismo e robustez da atuação. Levantou questão acerca (1) do acompanhamento do sistema de registro de mortes decorrentes de intervenção policial; (2) a forma de atuação do GAESP nos diversos procedimentos em andamento, e (3) as providências em relação ao recurso interposto pela Pastoral Carcerária (PCr), ligada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), em face de promoção de arquivamento de Notícia de Fato de natureza criminal, recentemente julgado no âmbito deste Colegiado. O Dr. João Edson esclareceu, sobre o SRMIP, que o seu acompanhamento cumpre ao Promotor Natural, cabendo ao GAESP a coleta de informações e alimentação do banco de dados. No tocante à forma de atuação do grupo, salientou que são promovidas reuniões com órgãos e entidades interessados nas demandas em específico e realizados estudos e pesquisas em outros entes federativos. Já em relação ao procedimento extrajudicial que tem como interessada a Pastoral Carcerária, registrou que o encaminhou ao Procurador-Geral de Justiça para a designação do Promotor Natural, com a prévia disponibilidade de auxílio por parte do GAESP. O Dr. Marcos Luciano Bignotti, por sua vez, solicitou informações quanto à atuação do GAESP em relação aos recentes níveis alarmantes de homicídios na Capital. O Coordenador do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública esclareceu que, nos termos da Resolução n. 005/2021/CPJ, sua atuação está condicionada à anuência ou solicitação de auxílio formulada pelo Promotor de Justiça com atribuições naturais. E, diante da gravidade da situação, entendeu-se que a audiência pública seria o mais indicado no momento. Novamente com a palavra, o Dr. Marcos Luciano, na condição de Ouvidor do Ministério Público, citou os exitosos termos de colaboração firmados entre a Ouvidoria e os Centros de Apoio Operacionais da Saúde (CaoSaúde) e de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (Caoma) para o encaminhamento de cópia das demandas referentes às respectivas áreas de atuação, sugerindo o mesmo para o GAESP, como uma melhor forma de lidar com dados sensíveis. Reforçou seu entendimento de que a Ouvidoria deveria ser mais demandada na Instituição e enalteceu o fantástico apoio que o Procurador-Geral de Justiça tem oferecido ao órgão. Em reforço, o Presidente propôs que os referidos termos de colaboração da Ouvidoria sejam estendidos aos demais centros de apoio, grupos e núcleos de atuação, determinando à sua Assessoria Especial Jurídica que auxiliasse na intermediação dos acordos entre a Ouvidoria e os interessados. A Dra. Jacqueline Borges Silva Tomaz, por sua vez, pediu esclarecimentos quanto à instalação de câmeras nos uniformes dos policiais militares, destacando se tratar de uma medida benéfica tanto à população quanto ao agente de segurança. Frisou ainda a importância da Instituição trabalhar o regime semiaberto, até então inexistente no Tocantins. A respeito das câmeras, o Coordenador do GAESP registrou que o Estado do Tocantins realizou um teste há cerca de 1 (um) ano, não havendo mais informações a respeito desde então; salientou, outrossim, que recomendar-se-á sua implantação no prazo de 10 (dez) meses. Já no tocante à estruturação dos regimes de cumprimento de pena, enfatizou se tratar de uma situação grave, cujo procedimento se encontra em andamento, pelo que pretende apresentar melhores resultados no próximo relatório de gestão. O Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, por seu turno, teceu considerações a respeito do sistema penitenciário brasileiro e lembrou que o Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, em Cariri do Tocantins, foi

originariamente concebido como uma colônia agrícola para receber os internos do regime semiaberto. A Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira registrou o apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público (Cesaf-ESMP), sob sua direção-geral, na organização da audiência pública sobre as políticas públicas em segurança e o combate aos altos índices de homicídios. Disse acreditar que dessa audiência sairão entendimentos relevantes para que as instituições exerçam o seu dever e responsabilidade. Externou preocupação, no entanto, com a segurança dos participantes, razão pela qual sugeriu ao Coordenador do GAESP que requeira o apoio do GAECO, do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional (NIS) e da Assessoria Militar, em virtude dos riscos em potencial. O Presidente agradeceu ao Dr. João Edson de Souza pela apresentação e esclarecimentos e o parabenizou pela atuação, juntamente aos demais integrantes do GAESP, os Drs. Saulo Vinhal da Costa e Rafael Pinto Alamy (atual composição) e os Drs. Rui Gomes Pereira da Silva Neto e Adailton Saraiva Silva (composição anterior). Logo após, interrompeu-se a transmissão online e, a portas fechadas, passou-se à apresentação, pelo Dr. Moacir Camargo de Oliveira, Corregedor-Geral do Ministério Público, dos relatórios de inspeção do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS e das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Cristalândia (ITEM 3). Participaram das discussões em plenário os Promotores de Justiça Assessores da Corregedoria, Drs. Edson Azambuja e Thaís Massilon Bezerra Cisi; o Coordenador e o membro do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, Drs. Tarso Rizo Oliveira Ribeiro e Benedicto de Oliveira Guedes Neto, respectivamente. Retomada a transmissão regular da sessão, o Presidente apresentou Proposta de readequação do quadro de servidores efetivos do Ministério Público do Estado do Tocantins (ITEM 4), consistente em (1) alteração da Resolução n. 001/2006/ CPJ, que "Dispõe sobre a regulamentação da organização, atribuição e quantitativo dos Cargos de Apoio Técnico-Administrativo das unidades administrativas do Ministério Público do Estado do Tocantins"; e (2) alteração do Anexo I da Lei n. 3.472/2019, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências". Esclareceu que a proposta se originou da análise, por parte da Administração, da necessidade de um realinhamento do seu quadro auxiliar, visando a realização de concurso público. Registrou ainda que a Asamp requereu acesso à proposição, o que não foi possível disponibilizar previamente pois o documento se encontrava sob revisão. Tal fato não gerou prejuízo, a seu ver, porquanto a matéria será submetida à análise conjunta das Comissões de Assuntos Institucionais (CAI) e de Assuntos Administrativos (CAA), oportunidade em que as entidades classistas poderão tomar conhecimento e se manifestar sobre o tema. Deliberou-se então pelo encaminhamento da proposta à CAA e à CAI. Ato contínuo, encaminhou-se, também às Comissões de Assuntos Institucionais e de Assuntos Administrativos, (i) os Autos SEI n. 19.30.8060.0000080/2023-68 (ITEM 5), que se encontravam com vista à Procuradoria-Geral de Justiça; e (ii) o E-doc n. 07010573966202396 (ITEM 6), oriundo da coordenação do GAESP; ambos referentes a propostas de alteração da Resolução n. 001/2022/ CPJ, que "Regulamenta os critérios para licenca compensatória decorrente do trabalho extraordinário por exercício cumulativo de cargo ou função no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins". Encerrados os itens constantes da pauta, passou-se à discussão de outros assuntos (ITEM 7). O Procurador-Geral de Justiça apresentou Justificativa e o Projeto de Lei n. 004/2023, que visa a recomposição do subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, a fim de ajustá-lo aos comandos legais vigentes, mormente a partir da edição da Lei Federal n. 14.520, que reajustou o subsídio dos membros do Supremo Tribunal Federal, e da Lei n. 14.521, que recompôs o subsídio do Procurador-Geral da República, ambas de 9 de janeiro de 2023. Em votação, a proposta restou acolhida por unanimidade. Por fim, interrompeu-se novamente a transmissão online para tratar do E-doc n. 07010576556202313, em que o Promotor de Justiça Tarso Rizo Oliveira Ribeiro requer sua desvinculação da Força-tarefa Eleitoral, constituída para analisar ações penais em trâmite perante a 29ª Zona Eleitoral. Após breve debate, o pleito restou acolhido por unanimidade, extinguindo-se, por

consequência, a referida força-tarefa. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às dezenove horas (19h), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_\_, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: www.youtube.com/c/CESAFMPTO.

Luciano Cesar Casaroti Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira João Rodrigues Filho

Ricardo Vicente da Silva Marco Antonio Alves Bezerra

Jacqueline Borges Silva Tomaz Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Maria Cotinha Bezerra Pereira Moacir Camargo de Oliveira

Marcos Luciano Bignotti

#### ATA DA 155ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (12.06.2023), às quatorze horas (14h), no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) para a sua 155ª Sessão Extraordinária, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se a ausência justificada do Procurador de Justiça José Demóstenes de Abreu. Constatou-se as presenças dos demais membros do Colegiado, estando o Dr. João Rodrigues Filho de forma remota, do Dr. Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, Vice-Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP), do Dr. Celsimar Custódio Silva, Promotor de Justiça Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça, do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público (SINDSEMP/TO), da Sra. Alane Torres de Araújo Martins, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público (Asamp), e de diversos membros e servidores da Instituição. Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, convocada para a eleição suplementar de Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (Caoma), nos termos do Edital CPJ n. 001, de 9 de maio de 2023. De início a Secretária, Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, consignou a candidatura única e tempestiva do Promotor de Justiça Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, bem como que não houve apresentação de qualquer impugnação ou impedimento. Consultado acerca da defesa de sua candidatura, em atenção ao disposto no art. 70, VII, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, o Promotor de Justiça se absteve. Autorizou-se, então, a configuração do sistema de votação eletrônica do MPTO, definindo o prazo de 5 (cinco) minutos para o sufrágio. Encerrado o prazo, a palavra foi concedida ao Dr. Ricardo Vicente da Silva, que registrou não ter conseguido efetivar a sua escolha por problemas técnicos. Não obstante, consignou seu voto ao Promotor de Justiça Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, salientando que não há, a seu ver, pessoa melhor e mais merecedora da função, por toda sua capacidade e envolvimento com a matéria. Procedeu-se portanto à apuração, em que se constatou o total de 9 (nove) votos ao candidato único. Diante disso, o Presidente declarou eleito Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente o Promotor de Justiça Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, para mandato até 25/04/2024, desejando-lhe muito sucesso. Os Procuradores de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha, Marco Antonio Alves Bezerra, Leila da Costa Vilela Magalhães, Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Moacir Camargo de Oliveira, Maria Cotinha Bezerra Pereira e Jacqueline Borges Silva Tomaz parabenizaram o novo Coordenador do Caoma, enaltecendo o excelente trabalho que já vinha desenvolvendo na área de meio ambiente junto ao saudoso Dr. José Maria da Silva Júnior. Na sequência, concedeu-se a palavra ao Dr. Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, Vice-Presidente da ATMP, que qualificou o Dr. Francisco Brandes como um homem honrado, grande pai de família e excelente profissional. Destacou ainda ter a certeza de que o Caoma não poderia estar em melhores mãos visando a continuidade do brilhante trabalho desempenhado pelo Dr. José Maria. O Dr. Luciano Cesar Casaroti colocou a Procuradoria-Geral de Justiça à disposição do Coordenador do Caoma no que for possível. Registrou já ter tomado ciência do plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (GAEMA), com as ações e prioridades a serem desenvolvidas nas áreas de atuação eleitas como prioridade, ressalvada a impossibilidade de melhoria imediata da estrutura de pessoal. Por fim, o Promotor de Justiça Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, Coordenador eleito do Caoma, agradeceu a todos pelo voto de confiança que lhe foi depositado, sobretudo neste momento complexo da Instituição, dos pontos de vista interno e emocional. Ao ensejo, agradeceu a todos os servidores do Ministério Público, em especial do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, que encamparam o projeto desenvolvido por décadas pelo Dr. José Maria da Silva Júnior. Se comprometeu a buscar, durante esse mandato, cumprir com lealdade todo o planejamento, as ideias, a dedicação e o amor empenhados pelo seu antecessor ao meio ambiente, a fim de deixar às próximas gerações um ecossistema ao menos iqual, ou melhor, do que o existente hoje. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às quatorze horas e trinta minutos (14h30), do que, \_\_\_, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, para constar, eu, \_\_\_\_\_ Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: www.youtube.com/c/CESAFMPTO.

Luciano Cesar Casaroti Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira João Rodrigues Filho

Ricardo Vicente da Silva Marco Antonio Alves Bezerra

Jacqueline Borges Silva Tomaz Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Maria Cotinha Bezerra Pereira Moacir Camargo de Oliveira

Marcos Luciano Bignotti

#### ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (12.06.2023), às quatorze horas e trinta minutos (14h30), no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) para a Sessão Solene de Posse de Membro do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se a ausência justificada do Procurador de Justiça José Demóstenes de Abreu. Além dos integrantes do Colegiado, compôs a mesa de honra o Promotor de Justiça Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, Vice-Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP). Constatou-se ainda as presenças do Dr. Celsimar Custódio Silva, Promotor de Justiça Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça, do Sr. Carlos

Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público (SINDSEMP/TO), da Sra. Alane Torres de Araújo Martins, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público (Asamp), e de diversos membros e servidores da Instituição. De início, todos se puseram em posição de respeito para a execução do Hino Nacional brasileiro. Após, a Secretária, Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, fez a leitura do Termo de Posse da Procuradora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira no cargo de Membro do Conselho Superior do Ministério Público, eleita pelos Promotores de Justiça, para mandato de 2 (dois) anos, nos termos do art. 20, XIII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008. Colhidas as assinaturas, a nova Conselheira foi declarada empossada pelo Presidente. Na sequência, passou-se aos pronunciamentos e discursos das autoridades presentes à mesa de honra, pela ordem e nos termos ora resumidos: 1) Dr. Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, Vice-Presidente da ATMP: (i) o Ministério Público contemporâneo é o verdadeiro defensor da legalidade democrática, da ordem jurídica e dos direitos sociais e individuais indisponíveis; (ii) na sua essência está a democracia, o incondicional respeito aos direitos humanos e às liberdades públicas; (iii) o tempo, todavia, vem demonstrando que além da sua importância normativa, a prática, moldada por fatores externos e internos, é na sua essência uma atividade permanente de dificílimo combate; (iv) é público e notório que o Ministério Público incomoda quando cumpre as suas funções no combate à criminalidade, à corrupção, à improbidade administrativa e na tutela dos direitos difusos e coletivos; (v) a atuação ministerial produz poderosos inimigos, obviamente descontentes com a luta obstinada do Parquet por uma sociedade pacífica, justa e igualitária; (vi) se externamente a representação da Procuradoria-Geral de Justiça e da Associação Tocantinense do Ministério Público vem se demonstrando pronta e ativa, resultado de um trabalho permanente e exaustivo das lideranças, no plano interno concita a todos, especialmente a empossada, a lutar pela consolidação dos valores institucionais, que se resumem no incessante trabalho, na promoção da justiça social e na defesa das liberdades públicas; e (vii) rogou a Deus para que ilumine a nova Conselheira nesta árdua missão. 2) Dr. João Rodrigues Filho, que ora deixa o cargo de Membro do CSMP: (i) neste momento deixa o Conselho Superior, onde esteve por mais de 16 (dezesseis) anos, entre idas e vindas, seja como Corregedor-Geral ou como membro eleito; (ii) sai com o sentimento de tranquilidade, em razão da qualificação de sua sucessora; (iii) a tarefa, no entanto, não é fácil, pois se faz necessário, por vezes, julgar alguns colegas e se preocupar com a carreira funcional, porém hoje existem parâmetros bem definidos para guiar e levar às melhores decisões; (iv) a sua experiência como membro do CSMP foi muito boa, mas tudo tem o seu tempo, a sua hora; (v) torce para que tudo dê certo, tendo a certeza de que, com a competência e a serenidade da Dra. Maria Cotinha, o órgão estará muito bem representado; (vi) sempre que entenderem necessária sua contribuição, estará a postos para colaborar; e (vii) parabenizou a empossada, desejandolhe que a sua gestão seja coroada de êxito, como sempre foi a sua carreira até aqui. 3) Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, Conselheira empossada: (i) cumprimentou a todos, especialmente aos seus familiares que não puderam comparecer à presente solenidade, mas que estão acompanhando a transmissão online; (ii) agradeceu aos Promotores de Justiça que lhe confiaram a incumbência de representá-los junto ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público; (iii) afiançou sua responsabilidade pois a sua carreira foi edificada desfrutando de alegrias, de descontentamentos, sortes e infortúnios, próprios da missão que é árdua; (iv) a emoção do presente dia acaba por fragmentar em diversas sensações que permeiam a sua intimidade; de um lado, o sentimento agradável de reconhecimento de seus pares, da sua capacidade técnica e laborativa de exercer função de tamanha relevância; de outro, a consciência de que a relevância e a complexidade dos desafios que a aquardam são muitos; de um lado, o desejo de contribuir para o aperfeiçoamento e fortalecimento do Conselho Superior; do outro, a inquietude quanto aos obstáculos de inúmeras ordens que por vezes frustram o planejado; (v) como todos os desafios que se permite experimentar, encontra-se motivada, convencida de que reúne as condições para exercer com denodo e efetividade o mister de contribuir para o engrandecimento ou, pelo menos, da manutenção dessa fortaleza que é o Conselho Superior do Ministério Público; (vi) assume a honrosa missão na sucessão do Procurador de Justiça João Rodrigues Filho, ao qual rende homenagens pela enorme contribuição ofertada ao longo dos últimos 16 (dezesseis) anos, cujo tecnicismo, "know how" e eficiência permearam a persecução dos trabalhos desenvolvidos por aquele órgão colegiado; (vii) pretende um dia, no mínimo, chegar perto do que representou o seu antecessor, uma pessoa moldada, tranquila, e à qual baterá à porta se preciso for, certa da sua costumeira disponibilidade para auxiliar no que puder; (viii) com louvor redobrado e comprometimento exercerá a representatividade feminina; (ix) o cargo simbolizará a efetividade do espírito democrático no âmago do Ministério Público, sinalizando à sociedade a relevância profissional das mulheres nos espaços públicos de liderança; (x) destacou a gratidão à sua equipe de trabalho pela disponibilidade de sempre colaborarem em todos os momentos e setores, com amor e denodo, fazendo com que se sinta muito bem amparada por acalentarem o ideal do Ministério Público eficiente, pujante e bem conceituado; e (xi) por fim, reafirmou seu compromisso de alçar o Ministério Público ao protagonismo que lhe fora atribuído desde 1988, principalmente trabalhando em prol da sociedade, primando pela efetividade às respostas das demandas sociais, o que só será possível com esforços conjuntos de todos os incumbidos de salvaguardar a ordem jurídica de nosso país e estado. 4) Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, em nome do Colégio de Procuradores de Justiça: (i) passa a homenagear e prestigiar, em nome deste Colegiado, a colega que, após lídima eleição, integra hoje o Conselho Superior do Ministério Público; (ii) referir-se à Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira é uma missão relativamente fácil e complexa; (iii) proveniente do primeiro concurso de ingresso na carreira, como vários integrantes deste órgão, pôde conhecê-la durante as fases do certame, das quais se recorda com grata satisfação, principalmente pelo bom relacionamento ao longo das etapas, que culminaram em êxito para ambas; (iv) teve a oportunidade de trabalhar com a Dra. Maria Cotinha em Miracema do Tocantins. quando então se aproximaram, inclusive com reuniões familiares aos finais de semana; (v) a Promotora de Justiça, Procuradora de Justiça, Procuradora-Geral de Justiça, Coordenadora do Nupia, esposa, mãe, atleta e, agora, Conselheira, sempre ostentou a mesma postura de se posicionar veementemente diante de um problema, sendo essa a sua característica mais forte; (vi) não conhece desafio que a Dra. Maria Cotinha não tenha enfrentado ou se desincumbido, muito menos colhido de desistência; (vii) os desafios na sua vida são estimulantes para seguir em frente, sem medo, mesmo não sabendo onde dará, sendo essa uma virtude dos não fracos, moral, intelectual e socialmente; (viii) os integrantes do Ministério Público tocantinense acompanharão seu desempenho nessa importante função com determinação e imparcialidade, parabenizando-a, assim, pela assunção ao nobre assento; e (x) enalteceu o Dr. João Rodrigues Filho pelo excelente trabalho desempenhado ao longo de vários anos perante o Conselho Superior do Ministério Público, que deixa sua atuação como um legado. E 5) Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça: (i) agradeceu de início ao Procurador de Justiça João Rodrigues Filho, com quem sempre teve um bom diálogo, desde o início de sua carreira; (ii) todos sabem que o Dr. João Rodrigues é uma pessoa diferenciada, em vista do seu conhecimento, inteligência e perspicácia; como bem ressaltado pela Dra. Maria Cotinha, a sua técnica apurada, difícil de discordar de algum ponto; (iii) teve a honra de presidir o Conselho Superior do Ministério Público em seu último mandato, ao lado dos Conselheiros José Demóstenes de Abreu, Marco Antonio Alves Bezerra e Moacir

Camargo de Oliveira; (iv) só tem a agradecer ao Dr. João Rodrigues pelos ensinamentos e pela paciência que teve durante esse período, admitindo que todas as vezes em que toma assento em plenário, seja no Colégio de Procuradores de Justiça ou no Conselho Superior, sente um frio na barriga por estar perto de pessoas de muita maturidade, sabedoria, inteligência e de muito conhecimento acerca da Instituição; (v) todos aqui estão buscando sempre o melhor para o Ministério Público, não obstante os posicionamentos diferentes; o Procurador-Geral de Justiça e os Promotores de Justiça que ocupam cargos na Administração Superior estão trabalhando sem medir esforços para melhorar e adequar a Instituição ao que a sociedade precisa e almeja; (vi) parabenizou a Conselheira empossada, Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, por assumir mais essa atribuição; (vii) compete ao Conselho Superior, dentre outros, o exame de procedimentos administrativos, após análise minuciosa em 1º grau, em atividade-fim que atinge diretamente a sociedade, seja na promoção de um arquivamento ou na propositura de uma ação; (viii) outra função relevante do CSMP é a análise da carreira dos membros da Instituição, sempre pautando pela legalidade; (ix) tem certeza de que a nova Conselheira, que já atuou na Administração Superior como Assessora do Procurador-Geral de Justiça, Chefe de Gabinete e Procuradora-Geral de Justiça, possui ampla capacidade para fazer um brilhante trabalho perante o Conselho Superior do Ministério Público, buscando acertar e trabalhando com afinco, como sempre foi ao longo de sua carreira; e (x) por fim, parabenizou a Conselheira empossada e se disse muito tranquilo de sua atuação, certo de que somará muito àquele órgão colegiado. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às quinze horas (15h), do que, para constar, eu, , Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: www.youtube.com/c/ CESAFMPTO.

Vera Nilva Álvares Rocha Lira João Rodrigues Filho
Ricardo Vicente da Silva Marco Antonio Alves Bezerra

Leila da Costa Vilela Magalhães

Jacqueline Borges Silva Tomaz Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Maria Cotinha Bezerra Pereira Moacir Camargo de Oliveira

Marcos Luciano Bignotti

Luciano Cesar Casaroti

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0003185, oriundos da Promotoria de Justiça de Itaguatins, visando apurar

acumulação ilegal de cargos por médicos, servidores efetivos de São Miguel do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de junho de 2023. José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

## **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Administrativo n. 2021.0009256, oriundos da Promotoria de Justiça de Itaguatins, visando acompanhar realização do Concurso Público de Maurilândia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de junho de 2023. José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

## **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0003083, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas, visando apurar regular funcionamento do Portal da Transparência da Câmara de Vereadores Portal da Transparência do Município de Colinas do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de junho de 2023. José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

## **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0006245, oriundos da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, visando apurar possível desvio de função por servidora pública aprovada em concurso público para o cargo de auxiliar de serviços gerais, que foi designada para trabalhar na sala do arquivo do município de Formoso do Araguaia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

> Palmas, 28 de junho de 2023. José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0001495, oriundos da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, visando apurar realização de neurocirurgia para paciente diagnosticada com tumor benigno na região do crânio e em razão desse tumor, sente muita dor de cabeça e choques na região da face. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de junho de 2023. José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

## **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Administrativo n. 2020.0001710, oriundos da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, visando apurar situação de maus-tratos e cárcere privado em regime de escravidão, onde o autor, Patrick, mantém idoso de 69 anos de idade, sob sua posse. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de junho de 2023. José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Administrativo n. 2021.0006622, oriundos da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, visando apurar suposta situação de maus-tratos contra a criança S. V. R. O.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de junho de 2023. José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Administrativo n. 2021.0007363, oriundos da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, visando apurar eventual irregularidade no atendimento médico/hospitalar de paciente a qual sofreu um acidente doméstico lesionando o olho direito, sendo encaminhada para ser atendida no Hospital Regional de Gurupi. Informa a qualquer associação

legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de junho de 2023. José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0003422, oriundos da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, visando apurar fornecimento do medicamento de uso contínuo xarelto 15mg, para o paciente que sofre de problemas cardíacos, entre outras comorbidades. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de junho de 2023. José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

## **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0001890, oriundos da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, visando apurar possível situação de risco e vulnerabilidade social da criança V. O. da S.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de junho de 2023. José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

## **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0001908, oriundos da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, visando apurar notícia de que na Distribuidora Araguaia, situada na Avenida Jorge Montel, Setor São José I, ocorrem constantes festas, com aglomeração de pessoas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de junho de 2023. José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0002241, oriundos da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, visando apurar notícia de que a Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia estaria burlando a ordem da fila de vacinação do COVID, dando preferência para aqueles que não eram do grupo prioritário, como por exemplo os funcionários de farmácia ligados ao Secretário Municipal de Finanças e mulheres de proprietários de farmácia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

> Palmas, 30 de junho de 2023. José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

## **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento

Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0007941, oriundos da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, visando apurar possível descumprimento da LC n. 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal) por Prefeito de Formoso do Araguaia, no tocante ao limite de gasto com pessoal, conforme Relatório de Gestão Fiscal e Demonstrativo de Despesa com Pessoal do Poder Executivo, relativo ao primeiro quadrimestre do ano de 2018. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de junho de 2023. José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0006863, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar erosão na Rua Pedro Dias, Setor Palmas, cidade de Araguaia-TO, proveniente de obra de tubulação de esgoto inacabada. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de junho de 2023. José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

## **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0000794, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar possível regulamentação de trânsito sobre carga e descarga de

veículos pesados em Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de julho de 2023. José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0008323, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar eventuais irregularidades sanitárias e estruturais nas empresas beneficiadoras de arroz, quais sejam: SABOR BRASIL -INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS SABOR BRASIL e SAFRA GRÃOS CEREAIS - COSTA E MENDES LTDA. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

> Palmas, 3 de julho de 2023. José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

## **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0003451, oriundos da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar ocorrência de lesão aos consumidores de Palmas em virtude de possíveis práticas abusivas, por parte da concessionária SANEATINS, em razão da imposição de supostos aumentos exorbitantes, inesperados e provavelmente indevidos, bem como eventual ausência de clareza, transparência e efetividade no serviço de detecção de vazamentos pela empresa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que,

querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de julho de 2023. José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3107/2023

Procedimento: 2021.0000552

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araquaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o

Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional "para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento";

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há Peça Técnica do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2021 para os Municípios abrangidos pela Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Araguaia, a partir das informações levantadas no Projeto Alerta MAPBIOMAS:

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica — PIT nº 018/2020, evento 01, em que identifica desmatamento na propriedade, Fazenda Bela Vista, 485 ha, Município de Crixas do Tocantins, tendo como proprietária, Davidson Wagner Lara, CPF nº 370.902\*\*\*\* Ronaldo José Talarico, CPF nº 076.021\*\*\*\* e Rosalina Aparecida Talarico, CPF nº 896.560\*\*\*, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados nas propriedades identificadas;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

## **RESOLVE:**

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Bela Vista, 148 ha, Município de Crixas do Tocantins, tendo como proprietária, Davidson Wagner Lara, CPF nº 370.902\*\*\*\* Ronaldo José Talarico, CPF nº 076.021\*\*\*\* e Rosalina Aparecida Talarico, CPF nº 896.560\*\*\*, determinando, desde já, a

adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 03 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3113/2023

Procedimento: 2022.0003926

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal,

unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional "para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento";

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há Relatório do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2021 para os Municípios abrangidos pela Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Araguaia, a partir das informações levantadas no Projeto Alerta MAPBIOMAS;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT nº 611/2022, evento 01, em que identifica desmatamento na propriedade, Fazenda Conquista, área de 119 ha, Município de Abreulândia, tendo como proprietário(a), Cleber de Oliveira Barcellos, CPF/CNPJ 012.709\*\*\*\*\*, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados nas propriedades identificadas;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

## RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Conquista, área de 119 ha, Município de

Abreulândia, tendo como proprietário(a), Cleber de Oliveira Barcellos, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Proceda-se com a minuta do TAC;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 03 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3114/2023

Procedimento: 2022.0004022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda:

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários

instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional "para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento":

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais:

CONSIDERANDO que há Relatório do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2021 para os Municípios abrangidos pela Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Araguaia, a partir das informações levantadas no Projeto Alerta MAPBIOMAS;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica — PIT nº 666/2022, evento 01, em que identifica desmatamento na propriedade, Lote 5 do Lot Lagoão, área de 7.115 ha, Município de Sandolândia, tendo como proprietário, Paulo Diederichsen Villares, CPF/CNPJ: 002.579\*\*\*\*\*, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados nas propriedades identificadas;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Lote 5 do Lot Lagoão, área de 7.115 ha, Município de Sandolândia, tendo como proprietário, Paulo Diederichsen Villares, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Certifique-se com o CAOMA, se há resposta referente a solicitação do evento 30:
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 03 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3116/2023

Procedimento: 2022.0004025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda:

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua

função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional "para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento";

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há Peça Técnica do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2021 para os Municípios abrangidos pela Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Araguaia, a partir das informações levantadas no Projeto Alerta MAPBIOMAS;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica — PIT nº 627/2022, evento 01, em que identifica desmatamento na propriedade, Fazenda Aparecida, área de 341 ha, Município de Colméia, tendo como proprietário, Washington William Soares CPF/CNPJ: 845.877\*\*\*\*\*, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados nas propriedades identificadas;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais

e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

## **RESOLVE:**

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Aparecida, área de 341 ha, Município de Colméia, tendo como proprietários, Washington William Soares, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público:
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Revogo a determinação do evento 50 e determino o cumprimento do evento 52;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 03 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3117/2023

Procedimento: 2022.0004027

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda:

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da

propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional "para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento";

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há Peça Técnica do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2021 para os Municípios abrangidos pela Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Araguaia, a partir das informações levantadas no Projeto Alerta MAPBIOMAS;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT nº 665/2022, evento 01, em que identifica desmatamento na propriedade, Fazenda Ilha Vera Cruz, área de 167 ha, Município de Pugmil, tendo como proprietário, Eldomir Karling, CPF/CNPJ:915.364.\*\*\*\*\*, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados nas propriedades identificadas;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do

presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

#### RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Ilha Vera Cruz, área de 167 ha, Município de Pugmil, tendo como proprietários, Eldomir Karling, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Notifique-se os interessados para ciência da conversão do presente procedimento e ofertar defesa ou manifestação, caso entenda necessário, no prazo de 15 dias:
- 5) Certifique-se com o CAOMA se há resposta referente a solicitação do evento 33, item 04;
- 6) Cumpra-se o evento 33, item 05;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 03 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3120/2023

Procedimento: 2022.0004031

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda:

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia; CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional "para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento":

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há Relatório do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2021 para os Municípios abrangidos pela Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Araguaia, a partir das informações levantadas no Projeto Alerta MAPBIOMAS;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica - PIT

nº 646/2022, evento 01, em que identifica desmatamento na propriedade, Fazenda Sítio Novo, área de 139 ha, Município de Dueré, tendo como proprietário, Pedro Almeida Cardoso, CPF/CNPJ: 189.895\*\*\*\*\*, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados nas propriedades identificadas;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

## RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Sítio Novo, área de 139 ha, Município de Dueré, tendo como proprietário, Pedro Almeida Cardoso, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Cumpra-se o evento 56;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 03 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3122/2023

Procedimento: 2022.0004035

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional "para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento":

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há Peça Técnica do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2021 para os Municípios abrangidos pela Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Araguaia, a partir das informações levantadas no Projeto Alerta MAPBIOMAS;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica — PIT nº 628/2022, evento 01, em que identifica desmatamento na propriedade, Lote de Terreno Rural nº 67, 316 ha, Município de

Cristalândia, tendo como proprietário, Otávio Ubeira Pereira Franco, CPF/CNPJ:206.673\*\*\*\*\*, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados nas propriedades identificadas;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

#### RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Lote de Terreno Rural nº 67, 316 ha, Município de Cristalândia, tendo como proprietários, Otávio Ubeira Pereira Franco, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Notifique-se o interessado para ciência da conversão do presente procedimento, com pesquisa atualizada do seu endereço;
- 5) Cumpra-se o evento 54;
- Proceda-se com o fluxograma de atuação funcional, diante da ausência manifestação da parte interessada, evento 51, com ofício ao CRI;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 03 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3123/2023

Procedimento: 2022.0004038

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa

Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araquaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional "para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento";

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há Peça Técnica do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2021 para

os Municípios abrangidos pela Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Araguaia, a partir das informações levantadas no Projeto Alerta MAPBIOMAS;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica — PIT nº 632/2022, evento 01, em que identifica desmatamento na propriedade, Fazenda Céu Azul I II e III, área de 8.210 ha, Município de Divinópolis, tendo como proprietário, José Eduardo Guimarães Motta, CPF/CNPJ:401.263\*\*\*\*\*, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados nas propriedades identificadas;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

#### RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Céu Azul I II e III, área de 8.210 ha, Município de Divinópolis, tendo como proprietário, José Eduardo Guimarães Motta, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 03 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3124/2023

Procedimento: 2022.0004039

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional "para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento";

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há Peça Técnica do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2021 para os Municípios abrangidos pela Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Araguaia, a partir das informações levantadas no Projeto Alerta MAPBIOMAS;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica — PIT nº 629/2022, evento 01, em que identifica desmatamento na propriedade, Fazenda Uirapuru I, área de 2.526 ha, Município de Crixás do Tocantins, tendo como proprietários, José Francisco Ferreira de Sena, CPF/CNPJ:279.240\*\*\*\*\* e Oriente Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda, CPF/CNPJ: 15.371\*\*\*\*\*\*, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados nas propriedades identificadas;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

#### RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Uirapuru I, área de 2.526 ha, Município de Crixás do Tocantins, tendo como proprietários, José Francisco Ferreira de Sena e Oriente Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Notifique-se o interessado para que seja agendada possível Audiência Virtual para tratativas referente ao TAC, evento 41 (I)
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 03 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3125/2023

Procedimento: 2022.0004041

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional "para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento";

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais:

CONSIDERANDO que há Peça Técnica do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente — CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2021 para os Municípios abrangidos pela Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Araguaia, a partir das informações levantadas no Projeto Alerta MAPBIOMAS;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica — PIT nº 634/2022, evento 01, em que identifica desmatamento na propriedade, Fazenda 4 de Julho, área de 1.168 ha, Município de Dois Irmãos do Tocantins, tendo como proprietário, Ledismar José da Silva, CPF/CNPJ:052.348\*\*\*\*\*, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados nas propriedades identificadas;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

#### **RESOLVE:**

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda 4 de Julho, área de 1.168 ha, Município de Dois Irmãos do Tocantins, tendo como proprietário, Ledismar José da Silva, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Certifique-se com o CAOMA se há resposta referente a solicitação do evento 48;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 03 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3126/2023

Procedimento: 2022.0004045

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional "para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento";

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais:

CONSIDERANDO que há Peça Técnica do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2021 para os Municípios abrangidos pela Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Araguaia, a partir das informações levantadas no Projeto Alerta MAPBIOMAS;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica — PIT nº 650/2022, evento 01, em que identifica desmatamento na propriedade, Fazenda Santa Rosa, área de 133 ha, Município de Formoso do Araguaia, tendo como proprietário, João Fonseca Milhomem, CPF/CNPJ: 323.407\*\*\*\*\*, sem aparente registro de autorização de

exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados nas propriedades identificadas;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

## **RESOLVE:**

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Santa Rosa, área de 133 ha, Município de Formoso do Araguaia, tendo como proprietário, João Fonseca Milhomem, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público:
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Proceda-se com a taxonomia do procedimento;
- 5) No prazo de 15 dias, certifique-se se há resposta no Expediente ou e-mail da Promotoria Regional Ambiental, referente a diligência constante no evento 64;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 03 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3098/2023

Procedimento: 2022.0010397

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2022.0010397, instaurado para apurar as irregularidades ambientais apontadas na

PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 726/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA SANTO ANTÔNIO, localizado no município de Arraias – TO; encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em cumprimento às determinações iniciais, foram encaminhados ofícios ao Naturatins (ev. 3, Diligência nº 35340/2022), e ao BPMA (ev. 4, Diligência nº 35345/2022), ambos, ainda, sem resposta;

Considerando que a correta atuação do BPMA depende de informações advindas da atuação especializada no Naturatins, especialmente no que se refere à análise do CAR e elaboração da carta imagem georreferenciada, com indicação das coordenadas para otimizar o processo fiscalizatório;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

#### Resolve:

Revogar a determinação de requisição, ao BPMA, para realização de vistoria "in loco", conforme determinado no item 5 da Portaria de Instauração PP/4027/2022 (ev. 1);

Converter o Procedimento Preparatório nº 2022.0010397 em Inquérito Civil Público, para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 726/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA SANTO ANTONIO, localizado no município de Arraias – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/ recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil "PDF", no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações sobre as medidas adotadas acerca do cumprimento das "RECOMENDAÇÕES", de sua responsabilidade (análise do CAR; elaboração da carta imagem; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatória "in loco"), nos termos do disposto nos itens 7.1 e 7.2 da Peça de Informação Técnica PIT nº 726/2022/CAOMA.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 03 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO É MÉDIO TOCANTINS

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3100/2023

Procedimento: 2022.0010399

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2022.0010399, instaurado para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 819/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA LUANA, localizado no município de Ponte Alta do Tocantins – TO; encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em cumprimento às determinações iniciais, foram encaminhados ofícios ao Naturatins (ev. 3, Diligência nº 35352/2022), e ao BPMA (ev. 4, Diligência nº 35356/2022), ambos, ainda, sem resposta;

Considerando que a correta atuação do BPMA depende de informações advindas da atuação especializada no Naturatins, especialmente no que se refere à análise do CAR e elaboração da carta imagem georreferenciada, com indicação das coordenadas para otimizar o processo fiscalizatório;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

## Resolve:

Revogar a determinação de requisição, ao BPMA, para realização de vistoria "in loco", conforme determinado no item 5 da Portaria de Instauração PP/4029/2022 (ev. 1);

Converter o Procedimento Preparatório nº 2022.0010399 em Inquérito Civil Público, para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 819/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA LUANA, localizado no município de Ponte Alta do Tocantins – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/ recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil "PDF", no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações sobre as medidas adotadas acerca do cumprimento das "RECOMENDAÇÕES", de sua responsabilidade (análise do CAR; elaboração da carta imagem; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatória "in loco"), nos termos do disposto nos itens 7.1 e 7.2 da Peça de Informação Técnica PIT nº 819/2022/CAOMA.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 03 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3101/2023

Procedimento: 2022.0010401

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2022.0010401, instaurado para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 816/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado LOTE 05 e 05-A, localizado no município de Ponte Alta do Tocantins – TO; encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em cumprimento às determinações iniciais, foram encaminhados ofícios ao Naturatins (ev. 3, Diligência nº 35361/2022), e ao BPMA (ev. 4, Diligência nº 35362/2022), ambos, ainda, sem resposta;

Considerando que a correta atuação do BPMA depende de informações advindas da atuação especializada no Naturatins, especialmente no que se refere à análise do CAR e elaboração da carta imagem georreferenciada, com indicação das coordenadas para otimizar o processo fiscalizatório:

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

#### Resolve:

Revogar a determinação de requisição, ao BPMA, para realização de vistoria "in loco", conforme determinado no item 5 da Portaria de Instauração PP/4031/2022 (ev. 1);

Converter o Procedimento Preparatório nº 2022.0010401 em Inquérito Civil Público, para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 816/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado LOTE 05 e 05-A, localizado no município de Ponte Alta do Tocantins – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/ recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil "PDF", no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações sobre as medidas adotadas acerca do cumprimento das "RECOMENDAÇÕES", de sua responsabilidade (análise do CAR; elaboração da carta imagem; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatória "in loco"), nos termos do disposto nos itens 7.1 e 7.2 da Peça de Informação Técnica PIT nº 816/2022/CAOMA.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 03 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

## 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3127/2023

Procedimento: 2023.0001262

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa

da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato acerca de possíveis irregularidades na obra da praça da prefeitura do Município de Santa Fé do Araguaia/TO, em virtude do descumprimento do prazo de conclusão da obra.

CONSIDERANDO que até o presente momento não foi remetida respostas à diligência expedida ao Município de Santa Fé do Araguaia/TO;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão, sem a juntada de documentos imprescindíveis para deslinde dos fatos;

#### RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de averiguar possíveis irregularidades na obra da Praça Pública de Santa Fé do Araguaia/TO.

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designo os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) reitere-se ao Município de Santa Fé do Araguaia/TO requisitando esclarecimentos dos fatos denunciados, encaminhando cópia integral do procedimento licitatório e contratos efetivados para realização da obra da Praça Pública, no prazo improrrogável prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaina, 03 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3105/2023

Procedimento: 2023.0006775

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e:

CONSIDERANDO o encaminhamento da Nota Técnica n.º 001/2021 expedida pelo Centro de Apoio Operacional da Saúde – CaoSAÚDE – Ofício Circular nº 049/2021/CaoSAÚDE (E-DOC 07010426149202188), a qual contém orientações e modelos sobre o controle das internações e altas psiquiátricas, em conformidade com a Política Nacional de Saúde Mental e com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos da Constituição Federal, artigos 196 e 129. II:

CONSIDERANDO a Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, constituindose o principal instrumento normativo da Política Nacional de Saúde Mental no nosso país;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad e, dentre outras matérias, estabelece medidas de atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.840, de 05 de junho de 2019, que promoveu alterações no Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, não sujeitos previamente a inquérito civil e que não tenham, ao menos por ora, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

## RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo

de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8°, incisos II e IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, as instituições, estabelecimentos e/ou órgãos de saúde instalados nos municípios abrangidos pela Comarca de Arapoema e que realizam atendimentos voltados à pacientes sujeitos a tratamento psiquiátrico. Para tal desiderato, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-o com a Nota Técnica n.º 001/2021 expedida pelo Centro de Apoio Operacional da Saúde CaoSAÚDE Ofício Circular nº 049/2021/CaoSAÚDE (E-DOC 07010426149202188);
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Saúde CaoSAÚDE, a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- d) Expeça-se ofício a Secretaria de Saúde existente em Arapoema/ TO, a fim de que informe, no prazo de 40 (quarenta) dias: 1) os tipos de tratamento ofertados aos pacientes que apresentam quadro de transtorno mental e/ou dependência de drogas, incluindo a efetivação de eventuais internações voluntárias ou involuntárias, de curta ou longa permanência, realizadas pelos respectivos órgãos ou direcionadas para outras instituições com competência para tal; 2) a equipe técnica multidisciplinar que integra os mencionados órgão de saúde; 3) o quantitativo de pacientes que atualmente se encontram em tratamento pelos respectivos órgãos de saúde, com apresentações dos nomes, evolução do quadro de saúde de cada um e se há indicação médica para internação voluntária ou involuntária; 4) a média mensal de novos pacientes que buscam, direta ou indiretamente, tratamento junto aos órgãos de saúde indicados.
- e) Expeça-se ofício às Secretarias de Saúde dos demais municípios que compõe a comarca - Bandeirantes do Tocantins e Pau D'Arco, a fim de que informem, no prazo de 40 (quarenta) dias, a existência de órgãos de saúde voltados à assistência de pacientes que apresentam quadro de transtorno mental e/ou dependência de drogas e, em caso de resposta afirmativa pelas Secretarias de Saúde, que estas busquem junto aos órgãos de saúde indicados informações sobre: 1) os tipos de tratamento ofertados aos pacientes que apresentam quadro de transtorno mental e dependência de drogas, incluindo a efetivação de eventuais internações voluntárias ou involuntárias, de curta ou longa permanência, realizadas pelos respectivos órgãos ou direcionadas para outras instituições com competência para tal; 2) a equipe técnica multidisciplinar que integra os mencionados órgão de saúde; 3) o quantitativo de pacientes que atualmente se encontram em tratamento pelos respectivos órgãos de saúde, com apresentações dos nomes, evolução do quadro de saúde de cada um e se há indicação médica para internação voluntária ou involuntária; 4) a média mensal de novos pacientes que buscam, direta ou

indiretamente, tratamento junto aos órgãos de saúde indicados.

Cumpra-se.

Realizadas as diligências, remetam-me conclusos os autos.

Anexos

Anexo I - NOTA TÉCNICA Nº 01.2021.CaoSAÚDE - orientações e formulários de comunicação de internações e altas psiquiátricas.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\_file/4f2fb8d5526f1f7e48b7ce818a0261e4

MD5: 4f2fb8d5526f1f7e48b7ce818a0261e4

Anexo II - Ofício Circular nº 049.CaoSAÚDE - Todas as PJ da saúde - encaminha NOTA TÉCNICA CAOSAUDE 001.2021 - Orientações e modelos - internações e altas psiquiátricas (1).docx

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\_file/e19311a0e26b29e7bca637b59f6b256b

MD5: e19311a0e26b29e7bca637b59f6b256b

Arapoema, 03 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO PROMOTORIA DE JUSTICA DE ARAPOEMA

## 10<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3109/2023

Procedimento: 2023.0002248

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, por meio do Promotor de Justiça titular, Drº Benedicto Guedes Neto, considerando as informações extraídas da representação da Sra. Daiz Campelo Siqueira Nunes, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 80, § 10, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 10, inc. IV c/c art. 50 inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

- 1. Origem: Declarações de Daiz Campelo Siqueira Nunes;
- 2. Investigado: Secretaria Municipal da Educação;
- 3. Objeto do Procedimento: Averiguar eventual afronta à Lei de diretrizes e Bases da Educação e ao art. 54, inciso III, do ECA e Lei 13.146 de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), decorrente da ausência de Professor Auxiliar e Cuidador em sala de aula para crianças com deficiência.
- 4. Diligências:

- 4.1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do procedimento preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução no 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP no 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público:
- 4.2. Remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução no 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;
- 4.3. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, requisitando para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações sobre os fatos conforme solicitado no evento 02;
- 4.4. Após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

Palmas, 03 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 920057 - EDITAL

Procedimento: 2023.0001029

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados, acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 2023.0001029, referente ao transbordamento da rede de esgoto na Quadra 1303 sul, nesta Capital, para, caso queiram, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolado nesta Promotoria de Justiça, conforme art. 5º, § 1º e § 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas, 03 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico FELÍCIO DE LIMA SOARES 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Procedimento: 2022.0006346

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça

signatário, dá ciência aos interessados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 2022.0006346, instaurado para apurar a inobservância dos requisitos técnicos e de segurança nas instalações de postes e transformadores de energia elétrica de média e alta-tensão dentro do Residencial Palmeira Dourada, próximo à Torre B, no município de Palmas, além de possíveis riscos aos moradores do local, pela Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. e pela MRV Engenharia e Participações S.A. Informa que, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será rejeitada ou homologada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme art. 22, c/c art. 18, parágrafos 1º e 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas, 03 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico FELÍCIO DE LIMA SOARES 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3110/2023

Procedimento: 2023.0001330

# PORTARIA Nº 41/2023 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8°, nos seguintes termos: "I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0001330, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar a situação de abuso sexual contra B.A.V.M.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

## RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

 II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

 III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 03 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico SIDNEY FIORI JÚNIOR 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3111/2023

Procedimento: 2023.0001328

PORTARIA Nº 40/2023 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa

da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018):

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8°, nos seguintes termos: "I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0001328, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar a situação de abuso sexual contra J.J.V e a regularização da guarda de L.J.V.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

## RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

- I Afixação da portaria no local de costume;
- II Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério
   Público do Estado do Tocantins;
- III Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 03 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico SIDNEY FIORI JÚNIOR 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 27<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3119/2023

Procedimento: 2023.0001459

**PORTARIA** 

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 27.ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2.º da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Considerando que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida e à saúde) do ser humano, cujo dever de tutelá-lo foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII, 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Lei Maior:

Considerando a Notícia de fato nº 2023.0001459, instaurada após encaminhamento do Ofício n. 31/2023/CMS pelo Conselho Municipal de Saúde, que requereu ao Secretário Municipal de Saúde a contratação urgente de médicos para o Centro de Saúde da Comunidade da 503 Norte, que estaria desassistida.

Considerando o encaminhamento do Ofício n. 965/2023/SEMUS/ GAB/ASSEJUR pela Secretaria Municipal da Saúde (evento 11), segundo o qual a Unidade da 503 Norte possuiria atualmente 2 (duas) equipes completas de estratégia de saúde na família;

Considerando a necessidade de apurar a resolução da irregularidade

aqui apresentada.

#### RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8.º, § 1.º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO, para averiguar a falta de profissionais maqueiros no Hospital Geral de Palmas – HGP.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Determine-se a expedição de ofício à Secretaria de Estado da Saúde para prestar esclarecimentos sobre o atual estágio da contratação de profissionais maqueiros suficientes ao suprimento da demanda do Hospital Geral de Palmas;
- e) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- f) Na oportunidade indico a analista ministerial Flávia Barros da Silva, Matrícula nº 60005, lotada na 27ª PJC, para secretariar o presente feito.

Palmas, 03 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

# 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2019.0003689

## I. RESUMO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado após o recebimento de denúncia anônima pela Ouvidoria deste Ministério Público, com objetivo de solucionar a demanda referente a situação vivenciada pelos cidadães residentes nas proximidades da garagem municipal de Colinas do Tocantins, localizada na Avenida Tiradentes, no sentido de que o intenso tráfego de caminhões e ônibus no local tem gerado aumento de poeira nas ruas do entorno, gerando problemas de saúde aos moradores da região.

Diante da denúncia, em caráter preliminar, no evento 2 foi determinado a expedição de ofício ao Prefeito Municipal solicitando informações e uma vistoria no local.

Em resposta, foi informado que as ruas de acesso à garagem são pavimentadas. No entanto, o interior da garagem não possui pavimentação e é molhado diariamente para evitar a propagação de poeira, que poderia causar transtornos aos moradores próximos. Foi observado que, durante o verão, os resíduos são facilmente disseminados pelos ventos. Além disso, foi fornecido imagens e mapa em anexo.

Após o transcurso de tempo, foi determinado que a oficiala de diligência realizasse vistoria in loco, com o objetivo de verificar as informações apresentadas tanto pelo denunciante quanto pela Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins. Em cumprimento a essa determinação, foi informado que, após a vistoria, constatou-se que a avenida está afastada, mas dentro da garagem não há asfaltamento. Durante a movimentação dos veículos, ao entrar e sair, foi verificado que a terra presa em seus pneus gera uma quantidade considerável de poeira por onde passam. Também foram anexadas fotografias que comprovam o alegado. (Eventos 9 e 14)

Diante disso, a Secretaria de Infraestrutura e Obras, informou que houve a transferência do pátio, resultando em uma diminuição do tráfego no local mencionado. Além disso, ressaltaram que não é possível realizar pavimentação asfáltica ou calçada na área interna do pátio devido à presença de máquinas pesadas, muitas delas com esteiras. Como alternativa, foi espalhado material fresado (resto de asfalto) que auxilia na redução da poeira, conforme demonstrado no relatório fotográfico em anexo ao documentado. (Eventos 21 e 22)

É o relatório

#### II. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando-se os autos, entendo não restar comprovada a ocorrência de qualquer irregularidade ou mesmo situação que permita apuração/ acompanhamento de política pública.

Conforme relatado, a fim de solucionar o problema da poeira que estava causando transtornos aos moradores da região, foi realizada a transferência do pátio para outra localidade. Além disso, foi esclarecido que a pavimentação na área interna do pátio não é viável devido à presença de máquinas pesadas, muitas delas com esteiras.

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria de Infraestrutura e Obras, compreende-se que a medida adotada, que consistiu em espalhar material fresado (resto de asfalto), foi uma alternativa para reduzir a emissão de poeira proveniente da movimentação dos veículos no local.

Diante disso, não se vislumbra a existência de uma situação que demande intervenção ou acompanhamento contínuo por parte do Ministério Público. As medidas tomadas pela Prefeitura Municipal, como a transferência do pátio e a utilização de material fresado, demonstram a busca por soluções adequadas ao problema,

considerando as limitações técnicas existentes.

Assim, diante da ausência de elementos que indiquem irregularidades ou descumprimento da legislação vigente, conclui-se que não há fundamentos para dar continuidade ao presente procedimento administrativo, uma vez que foi instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

Dessa forma, deve o presente ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação à Ouvidoria e ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento (Resolução CSMP 5/2018, art. 23, III c/c art. 28).

#### III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, determinando:

- (a) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da da Resolução CSMP nº 005/2018, para fins de publicidade e eventual recurso por parte do denunciante anônimo;
- (b) seja realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos, conforme preceitua o art. 27 da Resolução Nº 005/2018; e
- (c) com amparo no artigo 6°, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ, seja efetuada a comunicação a Ouvidoria do Ministério Público OVDMP, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, com o envio de resposta.

Após, arquivem-se os autos na Promotoria.

Colinas do Tocantins, 03 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO 02º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## 7º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

#### 920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0006214

EDITAL - Notificação de Indeferimento — Notícia de Fato nº 2023.0006214 - 7PJG

De ordem da Promotora de Justiça, Dr<sup>a</sup>. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, titular da 7<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICO o representante anônimo acerca do INDEFERIMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0006214, noticiando a prática

de danos à APP do Córrego Mutuca, com o descarte de resíduo de construção na obra de construção da Via de Integração em Gurupi – TO. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

#### Decisão:

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de representação de cidadão perante a Ouvidoria do Ministério Público, informando a prática de danos à área de preservação permanente do Córrego Mutuca em razão do descarte de resíduo de construção civil para aterro da obra de construção da Via de Integração em Gurupi - TO. Pois bem. Com efeito, há se registrar que tramita nesta Promotoria de Justiça o ICP nº. 2022.0007917, que apura "a existência de irregularidade na construção da Av. Integração Leste-Oeste, com o desmatamento na APP do Córrego Mutuca, no Setor Residencial Daniela, Gurupi/TO". Nessa linha, o fato narrado na representação está diretamente relacionado ao objeto daquele inquérito civil. Dessa maneira, há se destacar que o art. 5º, inciso II, a Resolução nº. 005/2018 do CSMP, assevera que a Notícia de Fato será arquivada quando "o fato narrado já estiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado". Isto posto, com fundamento no art. 5ª, II, primeira parte, da Resolução nº. 005/2018 do CNMP, promovo o arquivamento deste feito e, em ato contínuo, determino seu apensamento aos autos do ICP nº 20225.0007917 onde a reclamação é objeto de investigação.

Gurupi, 02 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

#### 920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0005367

EDITAL - Notificação de Indeferimento — Notícia de Fato nº 2023.0005367 - 7PJG

De ordem da Promotora de Justiça, Dr<sup>a</sup>. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, titular da 7<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICO o representante anônimo acerca do INDEFERIMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0005367, noticiando abuso de poder por parte da presidente da Associação dos Feirantes de Gurupi-TO. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 7<sup>a</sup> Promotoria

de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5°, § 1°, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/ TO e art. 4°, § 1°, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

#### Decisão:

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado a partir de representação de cidadão que narra a existência de abuso de poder por parte da presidente da Associação dos Feirantes de Gurupi. Mesmo reconhecendo que a associação é uma entidade de direito privado, com personalidade jurídica que se caracterizada pelo agrupamento de pessoas para a realização e consecução de objetivos e ideais comuns, e, sem finalidade lucrativa, circunstância que afasta as atribuições do Ministério Público para fiscalizar seu funcionamento e atuação, foi determinada a intimação do representante para complementar a denúncia, ev. 04. A notificação do Representante foi publicada no diário oficial nº. 1698, de 01.06.2023, ev. 07. No ev. 07, foi certificado que até o dia 23.06.2023, não havia aportado na Secretaria das Promotorias de Justiça de Gurupi manifestação do interessado quanto ao disposto no evento 04 e que o prazo transcorreu em 12/06/2023. Vieram os autos concluso. Pois bem. Analisando o feito com o vagar necessário, vislumbro ser o caso de indeferimento do feito. Num primeiro momento, há se registrar que não compete ao Ministério Público a fiscalização do funcionamento das associações. Como destacado acima, associação é uma entidade de direito privado, sem finalidade lucrativa, que se caracterizada pelo agrupamento de pessoas para a realização e consecução de objetivos e ideais comuns de seus associados. Logo, não exige a fiscalização do Ministério Público por ausência de legitimação. Isto posto, não vislumbro a existência de elementos mínimos de irregularidade a ensejar a atuação do Ministério Público, motivo pelo qual, com fundamento no art. 5ª, I, da Resolução nº. 005/2018 do CNMP, promovo o arquivamento deste feito, com a cientificação do representante, para caso queira, ofereça recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias, nos termos do §1º, dispositivo supracitado.

Gurupi, 02 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0002031

EDITAL - Notificação de Indeferimento - Notícia de Fato  $n^{\circ}$  2023.0002031 - 7PJG

De ordem da Promotora de Justiça, Dr<sup>a</sup>. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, titular da 7<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICO o representante anônimo acerca do INDEFERIMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0002031, noticiando a falta de calçadas para pedestres em descumprimento

do Plano Diretor, no Setor Jardim Boulevard em Gurupi-TO. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

#### Decisão:

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado a partir de representação de cidadão narrando a falta de calçamento para locomoção de pedestres e de identificação da área verde no setor Jardim Boulevard em Gurupi, o que teria descumprido as normas do Plano Diretor da cidade. Com objetivo de verificar a situação foi oficiado ao Serviço de Registro de Imóveis e a Secretaria de Infraestrutura com o intuito de saber se o empreendedor responsável pela implantação do bairro Jardim Boulevard cumpriu integralmente a lei de parcelamento do solo e o plano diretor de Gurupi quando da implementação do referido bairro. E ainda, se havia ou há previsão legal ou contratual para a implantação das calçadas e identificação das áreas verdes. Em resposta o SRI informou que "...a proprietária do Loteamento JARDIM BOULEVARD, desta cidade, é FFR EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede e foro nesta cidade, na Avenida Goiás, n. 480, Chácaras 04-A e 31-A, inscrita no CNPJ/MF sob n. 10.353.641/0001-83; cujo LOTEAMENTO foi devidamente registrado sob o n. R-10/19.243, livro 2 Registro Geral, Sistema de Ficha, em 08/05/2009", ev. 06. Por sua vez, a Secretaria de Infraestrutura informou que "...secretaria dispunha do projeto de implantação do referido bairro. Sendo assim, ficou acordado que o secretário de Desenvolvimento Urbano solicitaria ao cartório de imóveis toda documentação referente ao Jardim Boulevard" e ao final requereu um prazo de 30 dias para apresentar a resposta a questão suscitada, ev. 11. Em nova resposta, o Município encaminhou resposta da Secretaria de Desenvolvimento Urbano na qual informa que há época de aprovação do loteamento não havia previsão de implantação das calçadas e encaminhou a certidão de aprovação do loteamento Jardim Boulevard expedida pelo Serviço de Registro de Imóveis de Gurupi, ev. 15. Vieram os autos concluso. Pois bem. Analisando o feito com o vagar necessário, vislumbro ser o caso de indeferimento do feito. Narra a representação possível omissão do Município de Gurupi que deixou de exigir da imobiliária FFR Empreendimento Imobiliário Ltda o cumprimento do plano diretor no tocante a implantação de calçadas no loteamento Jardim Boulevard. Com efeito, consta da certidão encaminhada pelo SRI que o loteamento foi registrado em 08.05.2009 e que obedeceu aos ditames da Lei Municipal nº. 789/89, que dispõe sobre parcelamento o uso e a ocupação do solo urbano do Município de Gurupi, a qual traz em seu art. 5º, os requisitos urbanísticos para a aprovação do loteamento e dentre eles não há a implantação de calçadas. Já o Plano Diretor vigente à época (LC nº. 09/2007) dispõe sobre a estratégia de mobilidade, acessibilidade

e transportes indicando como estratégia a consolidação do deslocamento dos pedestres e a incorporação da calçada como parte da via; construção de calçadas no segmento situado entre o Trevo Norte e o Trevo de acesso à zona central da cidade (art. 45, II, 'g' e 'n'). Também dispõe que a rede viária municipal é parte integrante da estrutura urbana e deverá ser planejada, reorganizada, construída e mantida como suporte para a circulação das pessoas, tendo como diretriz "oferecer uma estrutura fisica sob a forma de calçadas, passarelas, ciclovias, pistas de rolamento, canteiros, ilhas, viadutos, trincheiras, passagens subterrâneas e outros dispositivos viários que proporcionem segurança, conforto e fluidez à circulação das pessoas e veículos, observada a restrição do artigo 45, II, c", art. 48, III; Ainda sobre o tema - calçadas, ar tratar do programa de promoção de acessibilidade, dispõe que esta dar-se-á por meio de diretrizes que consistirão em caráter permanente junto à sociedade, para "adequar as calçadas para atender o fluxo de pedestre da cidade especialmente as pessoas portadoras de limitações locomotoras, segundo as normas estabelecidas pelo Poder Público", art. 54, II. Da análise dos textos legais supracitados é possível abstrair que, à época da aprovação e implantação do loteamento Jardim Boulevard, infelizmente, não havia nenhuma obrigação legal para o loteador implantar calçadas no passeio público. Dessa maneira, não há se falar em omissão do município de não exigir que a empresa FFR Empreendimento Imobiliário Ltda implantasse as calçadas no mencionado loteamento. Isto posto, não vislumbro a existência de elementos mínimos de irregularidade a ensejar a atuação do Ministério Público, motivo pelo qual, com fundamento no art. 5ª, I, da Resolução nº. 005/2018 do CNMP, promovo o arquivamento deste feito, com a cientificação do representante, para caso queira, ofereça recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias, nos termos do §1º, dispositivo supracitado.

Gurupi, 02 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO 07ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE GURUPI

## 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO \_\_\_\_\_\_TOCANTINS

## 920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0003309

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de monitorar e fiscalizar a retomadas das atividades escolares presenciais nos municípios da Comarca de Paraíso do Tocantins, no contexto da Pandemia de COVID-19, conforme Recomendação Administrativa Conjunta 01/2021.

É o breve relatório.

De início, é importante rememorar que a competência do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

Com a finalidade de solicitar informações sobre o retorno das aulas presenciais foram oficiados os prefeitos das cidades que integram a Comarca de Paraíso do Tocantins, quais sejam: Paraíso do Tocantins, Pugmil, Monte Santo do Tocantins, Divinópolis do Tocantins, Abreulândia e Marianópolis do Tocantins.

Resposta do Município de Pugmil acostada ao evento 10, tendo este relatado que as escolas da rede municipal de ensino haviam retornado as aulas presenciais por meio do ensino híbrido e que, para tanto, fez todas as adequações necessárias nos termos do Plano de Retorno das Atividades Educacionais Presenciais editado pelo próprio município e devidamente aprovado pela Comissão de Segurança em Saúde e Prevenção à COVID-19.

O Município de Abreulândia informou ter editado decreto municipal com vistas a autorizar, a partir de agosto de 2021, o retorno das aulas semipresenciais e presenciais. Na oportunidade, o ente municipal ainda encaminhou para esta Promotoria de Justiça cópia do Decreto n.º 49/2021 e a proposta de retomada do ensino no formato híbrido (semipresencial), prevendo esta última uma série de protocolos sanitários com o objetivo de prevenção a disseminação do vírus (evento 15).

Monte Santo do Tocantins relatou que, em virtude da busca por imunização de todos os professores com duas doses da vacina imunizante, a previsão era de que as aulas retornassem em setembro de 2021 tendo, ainda, apresentado o protocolo de volta as aulas presenciais/semipresenciais que apontava as diretrizes sanitárias que deveriam ser tomadas pelas escolas como forma de prevenção ao COVID-19 (eventos 16 e 19).

Paraíso do Tocantins, por meio da Secretaria Municipal de Educação apresentou plano de retomada das aulas para o ano de 2021 em que possuía ações em: organização do calendário escolar de retorno as aulas; práticas de segurança para todos os atores envolvidos; plano de comunicação abrangente; organização dos ambientes e espaços escolares; plano de fluxo institucional e sua aplicabilidade; protocolo de segurança aos profissionais da educação, proteção/prevenção; protocolo do transporte escolar e; organização pedagógica (evento 20).

Em resposta a Prefeitura de Divinópolis do Tocantins relatou a elaboração do plano de retorno das atividades educacionais para o ano de 2021 e informado que as escolas estavam se adequando com os materiais e equipamentos de proteção necessários a prevenção do COVID-19 (evento 21).

Por último, Marianópolis do Tocantins noticiou a criação do plano de retorno às aulas de 2021 conforme as orientações contidas na Lei Federal 14.040/2020, na Resolução CNE/CP 2, de 10 de dezembro de 2020, na Normativa CEE/TO 9, de 16 de dezembro de 2020 e do Decreto n.º 6.211 de 29 de janeiro de 2021. A municipalidade ainda assegurou que o plano foi validado pela Comissão Municipal de Segurança em Saúde e Prevenção a COVID-19, bem como, pela Vigilância Sanitária Municipal (evento 22).

Considerando a alta dos casos ativos de COVID-19, novos ofícios foram encaminhados às gestões municipais solicitando informações acerca das medidas tomadas em busca de evitar o contágio dos alunos da rede municipal de ensino.

Divinópolis do Tocantins esclareceu que desde o início da pandemia por COVID-19 adotou junto com a Secretária Municipal de Saúde e o Sistema Único de Saúde (SUS), diversas medidas para conter o avanço pandêmico (principalmente no ambiente escolar), tais como: manter uma distância de pelo menos 1,5 metro entre todos os presentes na escola; aumentar o espaçamento das mesas, escalonar intervalos e horários das refeições; evitar reunir diversas turmas e atividades extraclasse; evitar aglomerações durante a entrada e saída dos alunos; incentivar os estudantes para que não se reúnam em grandes grupos ao sair da escola; aferição de temperatura; limpeza e higienização dentro e fora de sala de aula; recomendação de que em suspeita contágio o aluno permanecesse em casa até realizar exame confirmatório e; orientação preventiva em sala de aula (evento 32).

Pugmil assegurou a utilização das medidas preventivas estabelecidas no plano municipal de retorno as aulas e apresentou informe que tratava sobre providências para evitar o contágio por COVID-19 entre os alunos da rede municipal de ensino (evento 34).

Marianópolis do Tocantins, por seu turno, informou que mantinha todas as cautelas necessárias à prevenção e combate ao COVID-19 na rede de ensino (distanciamento, escalonamento de alunos, uso de máscaras e sanitização com álcool em gel) e que, inclusive, já havia dado início a vacinação das crianças em idade escolar (evento 40).

Monte Santo do Tocantins ressaltou que continuava a tomar todas as medidas de profilaxia e prevenção ao COVID-19 (evento 41).

Abreulândia e Paraíso do Tocantins não chegaram a responder as diligências (eventos 26, 28, 38 e 39).

Pois bem. Percebe-se pela síntese do procedimento que os municípios pertencentes a Comarca de Paraíso do Tocantins utilizaram os meios necessários a prevenção ao COVID-19 no âmbito escolar durante todo o período de acompanhamento do presente Procedimento Administrativo.

Ademais, em 05 de maio de 2023 a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19, em razão da tendência de queda das mortes, declínio nas hospitalizações e internações em unidades de terapia intensiva relacionadas à doença, como também, pelos altos níveis de imunização ao SARS-CoV-2.

Importante ainda ressaltar que em consonância com a OMS, o

Governo do Estado do Tocantins com aval do Comitê Estadual de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, também revogou o decreto de Calamidade Pública no estado, de modo que a recomendação do CNJ – nº 122/2021 não têm mais a mesma cogência da época da edição – no cenário de calamidade pública.

Por todo o exposto, considerando que o Procedimento Extrajudicial teve por finalidade monitorar e fiscalizar a retomadas das atividades escolares presenciais nos municípios da Comarca de Paraíso do Tocantins, no contexto da Pandemia de COVID-19, ARQUIVO o Procedimento Administrativo em questão, diante da perda do objeto com fundamento no artigo 27 da Resolução CSMP nº 005/2018, uma vez que não há mais que se falar de necessidade da atuação deste órgão ministerial no tocante à matéria aqui tratada, visto que a situação de emergência acarretada pelo vírus da COVID-19, encontra-se controlada, com o número de casos de contaminação inexpressivo.

Ante o exposto, ARQUIVO o Procedimento Administrativo diante da perda do objeto com fundamento no artigo 27 da Resolução CSMP nº 005/2018, uma vez que não há mais que se falar de necessidade da atuação deste órgão ministerial no tocante à matéria aqui tratada, visto que a situação de emergência acarretada pelo vírus da COVID-19 encontra-se controlada, com o número de casos de contaminação inexpressivo. Ademais, conta-se ainda com a retomada das aulas presenciais na rede municipal de ensino a inexigência de regras relacionadas ao enfrentamento da pandemia.

Tendo em vista que o procedimento foi instaurado em face de dever de ofício, deixo de cientificar os interessados nos moldes do art. 28°, §2°, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Afixe-se cópia do presente no placar da Promotoria de Justiça. Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 03 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

# 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3106/2023

Procedimento: 2023.0001420

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art.

129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.°, §1.°, da Lei n.° 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.0001420 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça tendente a apurar o uso indevido de carro público.

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que os fatos, caso confirmada a veracidade, podem configurar a prática de improbidade administrativa, passível de sancionamento na forma da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP):

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, temse por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

- 1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
- 2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

- 3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins:
- 4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;

5.Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP:

6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário

Paraíso do Tocantins, 03 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3108/2023

Procedimento: 2023.0001498

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.°, §1.°, da Lei n.° 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo com fulcro a averiguar suposta negligência contra pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP em seu artigo 23, inc. III "O procedimento administrativo é o instrumento

próprio da atividade-fim destinado a: apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO s atribuições da 4ª PJ, constantes do Ato PGJ nº 163/2002, que é a de promover a defesa da saúde, que abrange a promoção da tutela dos interesses individuais, indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o

acesso universal e igualitários às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão nesta comarca;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP):

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, temse por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

## RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar eventual situação de negligência contra pessoa com deficiência mental.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
- 2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais

documentos que o acompanham;

- 3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
- 4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP:
- 5. Após, a conclusão.

Paraíso do Tocantins, 03 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3118/2023

Procedimento: 2023.0001699

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.°, §1.°, da Lei n.° 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.0001699 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça tendente a apurar possível irregularidade em concurso público de Paraíso do Tocantins.

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os fatos, caso confirmada a veracidade, podem configurar a prática de improbidade administrativa, passível de sancionamento na forma da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério

Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, temse por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

- 1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
- 2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
- 3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª
   Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;
- 5.Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário

Paraíso do Tocantins, 03 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS 04º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

#### 920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0001399

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado por meio de Portaria de Instauração nº 2022.0001399, em virtude de apurar o uso de veículo oficial da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, para fins particulares.

A Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, se pronunciou por meio de Ofício 00057/2022 em que diz que o uso dos automóveis do Poder legislativo é regulamentado pela Portaria nº O1019/2020. Sendo utilizada uma escala de trabalho e uso dos carros onde consta o dia destinado para cada vereador. (em anexo evento 14)

Em sua manifestação, o Poder Legislativo Municipal, afirma que seja possível que o carro seja pego e utilizado antes do início do horário de expediente da Câmara. E, isso acontece quando a demanda o exige, por exemplo: reunião ou compromisso cedo, às 08:00h em Palmas – TO. Assim sendo, o motorista leva o carro para o vereador ou dirige para ele e, tendo que sair de Paraíso do Tocantins - TO, por volta das 06:00h.

É o relatório do essencial.

Compulsando os autos, verifica-se que não restou demonstrado o uso indevido do veículo oficial com finalidade particular, diante de tudo o que foi esclarecido pelos documentos acostados nos autos, e pela oitiva de uma testemunha.

Referida testemunha, apenas confirmou ter visto o veículo na casa do vereador, mas não tem como informar se estava em curso diligências por parte do vereador.

O simples fato do veículo oficial ter sido visto na residência do vereador, por si só, não caracteriza uso indevido de bem público, para uso particular, principalmente quando estava autorizado a usar o veículo.

Ademais, a testemunha narrou que não observou em outras circunstância o uso de veículo pelo vereador.

Por fim, cumpre ressaltar que, o autor da denúncia foi intimado para apresentação de elementos com que se pretendia provar a veracidade dos fatos alegados, mas este não atendeu à intimação. (evento 19)

Diante o exposto, denota-se que o lastro probatório constante dos autos não é suficiente para a constatação ou não do possível cometimento de atos de improbidade por parte do representado.

Nada impede que novo procedimento seja autuado caso o denunciante apresente a este Parquet novas provas.

Considerando que os fatos descritos no presente procedimento não ensejam a necessidade de continuidade da investigação ministerial em tela, vez que inexiste fundamento para a propositura da ação civil pública, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, REMETENDO O PROCEDIMENTO Ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do a do Art. 27 da Resolução nº 005/2018 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio de afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Paraíso do Tocantins, conforme artigo 28 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP.

Comunique-se à Ouvidoria, tratando-se de denúncia anônima.

Publique-se no diário oficial com relação a terceiros.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 03 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS 04º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## 920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0001744

Cuida-se de notícia de fato autuada no âmbito da 4ª PJ/PSO/TO, com fulcro no termo de declarações do Sr. C.M.S., o qual consubstanciando in verbis:

"que trabalhou de cargo comissionado por 4 anos, na prefeitura de Paraíso/TO, no cargo de Coordenador de cemitério, na secretaria de infraestrutura de Paraíso/TO, que em janeiro de 2022, foi informado pelo secretário de infraestrutura o Bira, que não precisava mais retornar ao trabalho, esperar a ordem de voltar ou chamar voltar; que o declarante busca na promotoria sobre os seus direitos trabalhistas de cargo comissionado." Sic

Diante o exposto, foi acionada a Prefeitura de Paraíso do Tocantins, requisitando informações acerca dos fatos narrados. (evento 3)

É o relatório do essencial.

Compulsando os autos, verifica-se que a Prefeitura de Paraíso do Tocantins respondeu que o declarante era cargo comissionado e todos os seus direitos foram pagos. (evento 4)

Diante da informação prestada pelo Poder Executivo, encaminhamos a resposta para o autor da denúncia para seu conhecimento e adoção das devidas providências. (evento 9)

Logo, estamos diante de um conflito envolvendo uma parte maior e capaz, e do outro lado o município de Paraíso do Tocantins-TO, o que de plano afasta a legitimidade do Parquet para impugnar eventuais cálculos das verbas de rescisão de contratos pagos.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito, nos termos do artigo 5º, I (A Notícia de Fato será arquivada quando: I – o

Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado) da Resolução nº CSMP no 005/2018, e, em consonância com § 1º do artigo em espeque, comunique-se o declarante, bem como os demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Ademais, deixo de enviar os autos para homologação, eis não terem havido quaisquer diligências investigatórias.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 03 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3092/2023

Procedimento: 2023.0001894

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88),

Considerando as informações e documentos que despontam da Notícia de Fato n. 2023.0001894 em trâmite neste órgão ministerial, dando conta da existência de ocupação ilegal no denominado 'Loteamento Cristal', localizado em área pertencente ao Município de Porto Nacional (TO), portanto, de natureza pública;

Considerando que é dever do gestor zelar pelo patrimônio público e, nesse mister, deve envidar todos os esforços para evitar que particulares faça uso indevido dos bens municipais na consecução de finalidades destituídas de interesse coletivo, sob pena de incorrer nas penas do artigo 12, inciso II, da Lei n. 8.429/1992 por violação ao artigo 10, inciso X (parte final); e

Considerando que, até o presente momento, não se tem notícias sobre a regularização na posse dos imóveis localizados no denominado 'Loteamento Cristal', nesta cidade, tornando-se imperioso prosseguir nesta investigação para adequar a destinação e uso da área pública nos moldes dos artigos 29 e 37 da CF88,

Resolve INSTAURAR Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público com o escopo de complementar os indícios de autoria e materialidade de possível prática de ato de improbidade administrativa tipificado no artigo 10, inciso X (parte final), da Lei n. 8.429/1992 e,

principalmente, buscar a regularização da posse de referida área institucional e, caso seja necessário, ressarcimento ao erário, razões pelas quais, desde já, determino as seguintes providências:

- a) Comunique-se a presente decisão ao E. CSMP/TO;
- b) Proceda-se a publicação deste documento via DOMP/TO;
- c) Expeça-se recomendação para que o chefe do Poder Executivo e o secretário de infraestrutura de Porto Nacional (TO) adotem as medidas necessárias visando regularizar a posse na área institucional localizada no denominado 'Loteamento Cristal', no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 02 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico THAÍS CAIRO SOUZA LOPES 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3093/2023

Procedimento: 2022.0006390

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988,

Considerando as informações e documentos que despontam do Procedimento Preparatório n. 2022.0006390 em trâmite neste órgão ministerial, dando conta da inexistência de servidores e, principalmente, de assessores jurídicos capacitados e em condições de auxiliar e orientar os contribuintes que buscam os serviços prestados na coletoria do Distrito de Luzimangues, neste município; e

Considerando que o Ministério Público já recomendou ao prefeito de Porto Nacional (TO) e ao subprefeito distrital que adotassem todas as medidas necessárias e providências bastantes para capacitar e disponibilizar servidores gabaritados na solução dos diversos problemas e questões relacionadas à cobrança administrativa, extrajudicial e judicial de tributos que aportam na secretaria da fazenda e/ou na coletoria do Distrito de Luzimangues a fim de evitar que a sociedade permaneça órfã de assistência e orientação; e

Considerando que é dever dos gestores estabelecer, prestar e garantir atendimento célere, eficaz e impessoal a todos os contribuintes, indistintamente, e que, até o presente momento, não aportaram notícias nesta Promotoria de Justiça sobre o efetivo acatamento da recomendação e/ou da implementação das medidas, sendo caso de prosseguir na investigação de eventual omissão diante do dever de garanti-las, já que a Administração deve estrita obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da CF88;

Resolve converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público com o escopo de amealhar elementos comprobatórios de possível prática dolosa de ato de improbidade administrativa tipificado no artigo 10, inciso X, da Lei n. 8.429/1992 pelo prefeito de Porto Nacional (TO) e subprefeito do Distrito de Luzimangues, neste município, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- a) Comunique-se a presente decisão ao E. CSMP/TO;
- b) Proceda-se a publicação deste documento via DOMP/TO;
- c) Com a chegada das respostas aos ofícios agregados nos eventos 32 e 33, volvam-me conclusos os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 02 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico THAÍS CAIRO SOUZA LOPES 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3094/2023

Procedimento: 2023.0001610

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88)

Considerando as informações e documentos que despontam da Notícia de Fato n. 2023.0001610 em trâmite neste órgão de execução, dando conta da existência de servidores fantasmas no âmbito do Município de Santa Rita do Tocantins (TO), quais sejam os srs. Sinomar Zago e Sebastião Pinheiro, e de que a atual prefeita adquiriu 03 (três) imóveis rurais cujos valores, somados, superam a sua renda, além de ter contraído 02 (dois) empréstimos bancários pelo FINISA, junto à CEF, após ter obtido autorização do Poder Legislativo, mas (supostamente) sem proceder a devida aplicação dos recursos e quedando-se inerte diante do dever de prestar contas das quantias recebidas; e

Considerando que o prazo para conclusão da investigação até então procedida nos autos do procedimento se encontra esgotado, mas é extremamente prudente prossegui-la para afastar, por completo, eventuais hipóteses da prática ilícita de atos de improbidade administrativa ou mesmo para amealhar, em definitivo, elementos que comprovem a autoria e materialidade desses delitos civis, a fim de imputar responsabilidades e buscar ressarcimento ao erário, caso seja necessário, já que a Administração deve estrita obediência aos princípios da legalidade, da eficiência e moralidade encravados no artigo 37 da CF88.

Resolve INSTAURAR Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público para complementar os indícios até então coligidos nestes

autos, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- a) Comunique-se a presente decisão ao E. CSMP/TO;
- b) Publique-se cópia deste documento no DOMP/TO;
- c) Oficie-se à gestora municipal, requisitando cópias das fichas de frequências dos servidores públicos Sinomar e Sebastião referentes aos últimos 12 (doze) meses; e
- d) Oficie-se à serventia extrajudicial de registros imobiliários de Oliveira de Fátima (TO), requisitando certidões atualizadas de matrículas dos imóveis que constarem em nome da prefeita de Santa Rita do Tocantins (TO).

Com a chegada de todos os documentos, inclusive daqueles solicitados no evento 16, volvam-me conclusos os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 02 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3095/2023

Procedimento: 2022.0008136

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88),

Considerando as informações e documentos que despontam dos autos da Notícia de Fato n. 2022.0008136 em trâmite neste órgão de execução, dando conta de que o sr. Cristiano Rodrigues Santana acumularia indevidamente cargos públicos no Município de Silvanópolis (TO);

Considerando que a Administração deve conduzir suas atividades sem descurar do arcabouço principiológico haurido do artigo 37 da CF88, notadamente do princípio da legalidade;

Considerando que em seu artigo 37, a Constituição Federal de 1988 trata sobre o ato de acumular cargos públicos, definindo-o como uma ação, via de regra, vedada.

Considerando que a conduta ora imputada, pode configurar, em tese, ato de improbidade administrativa, ex vi do artigo 11 da Lei n. 8.429/1992; e

Considerando que a investigação pende de diligência ainda não cumprida, agregada ao evento 17.

Resolve INSTAURAR Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público para complementar o acervo de provas acerca da autoria

- e materialidade de possíveis atos de improbidade administrativa, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:
- a) Cientifique-se o E. CSMP/TO acerca desta decisão;
- b) Proceda-se a publicação da presente portaria no DOMP/TO; e

Com a chegada da documentação, volvam-me conclusos os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 02 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico THAÍS CAIRO SOUZA LOPES 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3096/2023

Procedimento: 2023.0005389

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88),

Considerando as informações e documentos que despontam dos autos da Notícia de Fato n. 2023.0005389 em trâmite neste órgão de execução, dando conta de que o Município de Oliveira de Fátima (TO) realizou sucessivas contratações e pagamentos em benefício da empresa 'Nilsomar Pereira de Oliveira' entre os anos de 2022 e 2023, na razão de R\$ 25.185,60 (vinte e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) (até então apurados), visando a aquisição de diversos gêneros alimentícios, mas com possível inobservância das regras dispostas na Lei n. 4.320/1964, já que das cópias dos respectivos procedimentos coligidos não constam elementos comprobatórios da efetiva transferência dos valores e, também, do recebimento das mercadorias;

Considerando que a Administração deve conduzir sua atividades sem descurar do arcabouço principiológico haurido do artigo 37 da CF88, notadamente do princípio da legalidade;

Considerando que a inefetiva e/ou deficiente comprovação dos gastos públicos e da lisura das despesas pode configurar ato de improbidade administrativa que causa enriquecimento injusto, ex vi do artigo 10 da Lei n. 8.429/1992; e

Considerando que a investigação pende da análise minuciosa das licitações que documentam as aquisições realizadas pelo Poder Público,

Resolve INSTAURAR Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público para complementar o acervo de provas acerca da autoria e materialidade de possíveis atos de improbidade administrativa,

determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- a) Cientifique-se o E. CSMP/TO acerca desta decisão;
- b) Proceda-se a publicação da presente portaria no DOMP/TO; e
- c) Oficie-se ao chefe do Poder Executivo de Monte do Carmo (TO), caso tal providência ainda não tenha sido realizada, requisitando as cópias dos pregões eletrônicos de n. 0014/2022, 001/2023 e 002/2023.

Com a chegada da documentação, volvam-me conclusos os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 02 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico THAÍS CAIRO SOUZA LOPES 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 920109 - PROMOCÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0001913

O presente procedimento foi instaurado para investigar notícia anônima que aportou nesta Promotoria de Justiça dando conta da suposta existência de um número excessivo de servidores temporariamente contratados no âmbito do Município de Monte do Carmo (TO), bem como de reiteradas ausências do servidor municipal Rodrigo Carneiro, em condições para (supostamente) caracterizar a figura denominada na doutrina jurídica brasileira como 'funcionário fantasma'. Entretanto, após a realização de diligência, restou documentado que o servidor foi localizado pela oficial de diligências lotada nesta Promotoria de Justiça em seu posto de trabalho, e das cópias de suas folhas de frequências obtidas nessas ocasiões se observa que as ausências são esporádicas e registradas, perfazendo, quando muito, falta funcional passível de averiguação no próprio âmbito da Administração municipal.

Demais disso, embora não seja atribuição do Ministério Público ordenar ao referido município que realize concurso público, foram solicitados esclarecimentos e documentos sobre a quantidade de servidores contratados pelo Poder Executivo e, neste caso, o órgão apontou que, atualmente, existem 99 servidores precariamente admitidos por meio de contratos temporários, sendo que a maioria deles foi celebrada para fazer frente às demandas existentes na área da educação e da saúde.

Realmente, segundo se infere das explicações fornecidas pelo município no evento 12, é certo que o contingente de servidores contratados se torna razoável diante da complexidade dos serviços

prestados pelo Poder Público nas referidas searas e, neste caso específico, não despontam destes autos indícios seguros de que os contratos foram concretizados com viés eleitoreiro e/ou de forma dolosa e finalidade ilícita por parte do agente público responsável, qual seja o prefeito (artigo 11, § 5º, da Lei n. 8.429/1992).

Logo, de uma maneira e de outra, não se pode cogitar, na espécie, da prática de atos de improbidade administrativa que justifiquem a manutenção desta investigação ou sua conversão em procedimento preparatório ou inquérito civil, quiçá no ajuizamento de ação.

Por isso, promovo o arquivamento destes autos, com fulcro no artigo 5º da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- a) Comunique-se o prefeito de Monte do Carmo (TO) sobre o teor desta decisão;
- b) Proceda-se a publicação deste documento via DOMP/TO; e
- c) Decorrido o prazo recursal, e não havendo questionamentos, arquive-se, com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 02 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico THAÍS CAIRO SOUZA LOPES 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0001851

O presente procedimento foi instaurado para averiguar possível prática de atos de improbidade administrativa por parte de gestores do Município de Porto Nacional (TO) diante da notícia anônima que aportou nesta Promotoria de Justiça dando conta de suposta negativa de pagamento de verbas que fariam jus servidores lotados na secretaria municipal de saúde (evento 01).

Em razão disso, o Ministério Público solicitou (evento 04) e obteve do referido órgão as informações de que os pagamentos das indenizações e adicionais não padecem de irregularidades e atrasos e/ou se encontram em via de regularização, no evento 06.

É o brevíssimo relatório. Segue a manifestação: compulsando estes autos, não se vislumbram indícios robustos de autoria e materialidade da prática de atos ilícitos que possam autorizar a sua conversão em procedimento preparatório ou inquérito civil público ou mesmo a judicialização do caso. Com efeito, diante da notícia

sobre a suposta omissão no pagamento de verbas trabalhistas que os servidores lotados na secretaria municipal de saúde alegam fazer jus, o Ministério Público logrou obter esclarecimentos e documentos que apontam para possível regularidade dessa providência ou a promessa dos gestores de que o mister seria cumprido.

De todo modo, é certo que o direito que subjaz à insatisfação estampada 'denúncia' revela-se, nitidamente, de caráter material, disponível e individual, ou seja, que não se encontram no rol dos bens jurídicos passíveis de tutela pelo Ministério Público, encravados nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, e que poderão ser perseguidos em juízo pelos próprios servidores 'credores', se assim desejarem, através do extenso rol de instrumentos previstos no ordenamento jurídico como, por exemplo, o mandado de segurança e/ou a ação de cobrança, seja por meio de advogado constituído para essa finalidade, seja por meio de associação ou sindicato que o faça para garantir o pagamento das parcelas supostamente impagas.

Sendo assim, e sem mais delongas, diante da ausência de elementos que recomendem o prosseguimento da presente investigação, não resta alternativa senão promover o seu imediato arquivamento, fazendo-o com fulcro no artigo 5º da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO.

Desde já, determino:

- a) Publique-se a presente decisão no DOMP/TO;
- b) Notifique-se o prefeito e a secretária de saúde deste município, instruindo-os a desconsiderar os termos dos expedientes agregados nos eventos 09 e 12, os quais torno sem efeito nesta data; e
- c) Logo após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
   Cumpra-se.

Porto Nacional, 02 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico THAÍS CAIRO SOUZA LOPES 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0001838

O presente procedimento foi instaurado para averiguar possível prática de atos de improbidade administrativa por parte do prefeito de Porto Nacional (TO) diante da notícia anônima que aportou nesta Promotoria de Justiça dando conta de que este município não teria recolhido aos cofres do PREVIPORTO milhares de reais arrecadados dos servidores municipais diretamente na folha de pagamentos

(evento 01).

Em razão disso, o Ministério Público solicitou (evento 04) e obteve da presidência do instituto previdenciário as informações de que todos os recolhimentos foram devidamente realizados até a data da resposta agregada no evento 07, ocorrendo inadimplência, tão somente, quanto aos juros e correções monetárias decorrentes de atraso nos repasses.

É o brevíssimo relatório. Segue a manifestação:

Compulsando o presente feito, não se vislumbram indícios robustos de autoria e materialidade da prática de atos ilícitos que possam autorizar a sua conversão em procedimento preparatório ou inquérito civil público ou mesmo a judicialização do caso.

Com efeito, diante da notícia anônima acerca de suposta omissão no dever de recolher contribuições previdenciárias aos cofres do respectivo instituto municipal, o Ministério Público logrou comprovar que todos os repasses foram realizados, embora com atraso.

Neste caso, é certo que o atraso na concretização dessa providência, em questão de poucos dias, não exclui a boa-fé da conduta que, por si só, no caso concreto, afasta qualquer possibilidade de responsabilização dos gestores envolvidos.

Ao que tudo indica, a presidência do PREVIPORTO já adotou medidas para cobrar da municipalidade os valores integrantes de juros e correções monetárias que, a toda evidência, revelam direito disponível e financeiro do instituto, portanto, passíveis de cobrança em juízo e por meio do leque de instrumentos à disposição no ordenamento jurídico.

Sendo assim, e sem mais delongas, promovo o arquivamento desta notícia de fato, fazendo-o com fulcro no artigo 5º da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO.

Desde já, determino:

- a) Publique-se a presente decisão no DOMP/TO;
- b) Notifique-se o prefeito de Porto Nacional (TO), instruindo-o a desconsiderar os termos do expediente agregado no evento 12, o qual torno sem efeito; e
- c) Logo após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 02 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico THAÍS CAIRO SOUZA LOPES 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

#### 7º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3121/2023

Procedimento: 2023.0001464

EMENTA: ACOMPANHAMENTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FALTA DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO. **ESTRADAS** VICINAIS. ACOMPANHAMENTO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. 1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar e fiscalizar a conservação e manutenção de estrada vicinal de acesso ao Loteamento Serra do Carmo, município de Monte do Carmo. 2. Exaurido o prazo da Notícia de Fato, mister a instauração de Procedimento Administrativo. 3. Notificação dos interessados e comunicação ao CSMP. Publicação no DOE MPTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual n° 51/08) e regulamentares (Resolução n° 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

- 1. Representante: Edilto Rodrigues da Silva
- 2. Representado: Município de Monte do Carmo TO
- 3. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: fiscalizar representação de Edilto Rodrigues da Silva entabulada perante servidor desta Promotoria de Justiça, conforme certificado:

"Certifico que nesta data, atendi o senhor Edilto Rodrigues da Silva, CPF 803.434.061-87, o qual alegou que seu pai Josias Viana da Silva reside na Fazenda Taquari, Loteamento Serra do Carmo, gleba 03, lt 20, região da Mata Grande, Monte do Carmo-TO, cujo acesso à propriedade está impedido por conta de péssimas condições

da estrada, além do que o local está sem energia pois o veículo de manutenção, da empresa ENERGISA não consegue chegar à fazenda de seu genitor por conta da mesma estrada (vide fotos anexas)" (Protocolo 07010546306202332).

- 4. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo para a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas de proteção aos direitos e interesses difusos, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.
- 5. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se ao Município de Monte do Carmo, por meio da pasta da Infra-estrutura ou a que faça as suas vezes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se realizou o patrolamento nas estradas e a recuperação/manutenção da ponte, tal qual informado anteriormente em ofício enviado a esta Promotoria de Justiça, entre outras informações que entender pertinentes.
- 6. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6°, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
- 7. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9°, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2°, Res. CGMP nº 005/2018).
- 8. Notifique-se a parte representante da instauração.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 03 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO - EDIÇÃO N. 1719

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016

PALMAS, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2023

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Subprocurador-Geral de Justica

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS Diretora-Geral

## **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES Procuradora de Justica

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA Procurador de Justica

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI Procurador de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA Membro

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Membro

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

## **OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI Ouvidor

# CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA Diretora-Geral do CESAF-ESMP

## **DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/ ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial